



Salvador, 22 de outubro de 2018

Of. DRH nº 282/2018

À Sua Excelência, a Senhora

DRA. KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA

JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO

TRF 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08, Edf. Sede I

CEP 70.070-933

BRASÍLIA / DF

Assunto: Convênio de cessão de pessoal.

Excelentíssima Senhora,

Estamos encaminhando a via do termo de convênio de cessão de pessoal SJ/DF Nº 06/2018, celebrado entre essa Seção Judiciária do Distrito Federal e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, juntamente à sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Contando com a parceria, antecipamos saudações e agradecimentos.

Atenciosamente,

Wilder Bulhões de Medeiros
Coordenador CODESP

Eduardo Luiz da Conceição Pimenta
Diretor de Recursos Humanos

Recebido em
29/10/2018

Aurelia Curado
Aurelia Bandeira Curado
Supervisora da Seção
de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO SJ/DF Nº 06/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente Desembargador, Gesivaldo Nascimento Britto, adiante designado **CEDENTE**, e a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, INSCRITO NO CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, sediada em Brasília/DF na SAS Quadra 02, Bloco “G”, lote 5-B, CEP 70040-933, neste ato representada pela Juíza Federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira, Diretora do Foro, adiante designada **CESSIONÁRIA**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos de nº 4678/2013 – do Tribunal de Justiça da Bahia e nº 0007778-04.2017.4.01.8005 – da Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão, feita pelo **CEDENTE**, da servidora NOREH GUIMARÃES PORTO CARVALHO, cadastro nº 900.288-0, para exercer cargo comissionado na Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, conforme Decreto Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 846, de 27.11.2012, com ônus para a **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO

A CESSIONÁRIA efetuará o ressarcimento ao CEDENTE das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reembolso se efetuará no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do documento de cobrança por parte da CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A servidora posta à disposição da CESSIONÁRIA manterá seu vínculo com o CEDENTE, por cuja conta correrão todas as despesas daí decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CESSIONÁRIA reconhece os encargos oriundos da cessão da servidora, comprometendo-se a ressarcir o CEDENTE dos valores remanescentes decorrentes desta cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

São atribuições dos partícipes, além de outras previstas neste Convênio:

1) A CESSIONÁRIA se compromete a encaminhar a frequência normal da servidora cedida, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do CEDENTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês;

2) A CESSIONÁRIA se obriga a informar a escala anual de férias da servidora cedida para o CEDENTE, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação da mesma para gozo de férias;

3) O CEDENTE deverá encaminhar mensalmente, à CESSIONÁRIA, o demonstrativo do pagamento (contracheques e planilha de encargos sociais), bem como os dados para fins de repasse dos valores: CNPJ, banco, agência e conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, a CESSIONÁRIA poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, à servidora colocada à disposição pelo CEDENTE, por força deste Convênio, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário da servidora cedida, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes se submetem a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como o disposto na Lei 8.112/1990, principalmente o que dispõe o art. 93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A CESSIONÁRIA designará uma Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, que manterá com o CEDENTE os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, no caso da renovação da cessão e consultado previamente o Exmº Sr. Juiz Federal, ao qual a servidora encontra-se vinculada, acerca do interesse na manutenção da requisição, bem como verificada a dotação orçamentária necessária à prorrogação, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento, salvo comunicado, por escrito, de uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convalidada a cessão efetivada no período compreendido entre 28/11/2017 e a data de início da vigência deste instrumento, em relação à servidora NOREH GUIMARÃES PORTO CARVALHO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento, o presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindido este Convênio ou findo o prazo da sua vigência, a CESSIONÁRIA fará retornar ao CEDENTE, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a servidora cedida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A disponibilidade orçamentária para o custeio do referido Convênio correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Distrito Federal, no programa de trabalho 85261 – PPA – Pessoal Ativo da União, elemento de despesa 31.90.96 e nos exercícios seguintes, à dotação que atender à despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Distrito Federal terá competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Convênio, conforme dispõe o art. 109, inciso I e parágrafo 2º, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Convênio Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília, 30 de maio de 2018.



Gesivaldo Nascimento Britto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CEDENTE



Kátia Balbino de Carvalho Ferreira
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CESSIONÁRIA